ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**ETURB** - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

# CONTRATO N°11/2022

**PROCESSO Nº 00081.000644/2022-45**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR (AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000 E 24.000 BTUS), E A EMPRESA CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI.

**EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosótis, nº 368 – Ed. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.950/0001-17 / ENDEREÇO: Rua Jonatas Batista, 2029, Bairro Marquês - Teresina-PI - CEP: 64002-495, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Higo Augusto de Sousa Ribeiro, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30523366, SSP/PI, e CPF nº 037.794.483-19 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.000644/2022-45, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (ar-condicionado tipo Split de 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 btus), que climatizam os setores anexos Gerência Administrativa, Copa, Regularização, Financeiro, Contabilidade, Jurídico, CEASF, Advogados, Asfalto, Recepção do Gabinete, Diretoria Executiva, Presidência e Recepção do Estacionamento da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, na conformidade deste Termo de Referência e seus Anexos.
1. 2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2. 1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no artigo 29, II da Lei nº 13.303, de 2016, que autoriza a dispensa de licitação para "outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;".

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

3.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

3.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

3.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

3.7. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

4.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
4.2.1 – Limpeza geral do equipamento;

4.2.2 – Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

4.2.3 – Eliminar focos de ferrugem;

4.2.4 – Limpeza dos filtros de ar;

4.2.5 – Verificação e manutenção dos compressores;

4.2.6 – Limpeza interna e externa dos evaporadores;

4.2.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;

4.2.8 – Limpeza da serpentina dos evaporadores;

4.2.9 – Ajuste dos termostatos;

4.2.10 – Medição da vazão do ar;

4.2.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

4.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

4.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

4.2.14 – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

4.2.15 – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

4.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

4.2.17 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.2.18 – Lubrificação geral dos equipamentos;

4.2.19 – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

4.2.20 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

4.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA MANUTENÇÃO

5.1. As manutenções serão feitas na Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360. No horário das 07:30 h às 13:30h de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores:

| SETOR | MARCA | BTUS | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| Gerência Adm | Elgim | 12000 | 1 |
| Copa | Komecio | 12000 | 1 |
| Regularização | Philco | 12000 | 2 |
| Regularização | Agratto | 24000 | 1 |
| Financeiro | Elgim | 9000 | 1 |
| Contabilidade | Gree | 18000 | 2 |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Jurídico | Eletrolux | 18000 | 2 |
| CEASF | Comfee | 18000 | 1 |
| Advogados | Komecio | 12000 | 1 |
| Asfalto | Comfee | 18000 | 1 |
| Recepção do Gab. | Philco | 12000 | 1 |
| Dire. Executivo | Philco | 12000 | 1 |
| Presidência | Elgim | 12000 | 1 |
| Recep. Esta. | Komecio | 12000 | 1 |

**Total de 17 condicionadores de ar.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,

d) substituição de peças.

6.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

6.3 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

6.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

6.5 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, não incluí o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8. 1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

8. 2. O contrato poderá ser encerrado automaticamente casa haja uma licitação finalizada com o mesmo objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os valores unitários referentes à manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (ar-condicionado tipo Split de 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 btus) serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação 00081.000644/2022-45, a seguir:

| **Descrição do Objeto** | **Quant** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|
| Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionador de ar tipo Split 9.000 a 12.000 Btus | 10. | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionador de ar tipo Split 18.000 a 24.000 Btus | 7. | R$ 145,00 | R$ 1.015,00 |
| **VALOR TOTAL MENSAL** | | | **R$ 2.215,00** |

9.2 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

9.3 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado.

9.4 O valor a ser pago por mês de R$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais).

**9.5 O valor total do contrato considerando a vigência de 06 (seis) meses é de até R$ 13.290,00 (treze mil duzentos e noventa reais).**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 dias (dias), contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quanto aos parcelamentos. Para que seja feito o pagamento deve constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura, conta no Banco do Brasil, com número da agência e da conta corrente da contratada.

10.2 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

10.3.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

10.4. Serão pagos os equipamentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 20001.04122.0017.2.110- Administração da Eturb

Fonte de Recurso: 1500100

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a UEAP.

**12.2.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

**12.3.** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

**12.4.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

**12.5.** Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

**12.6.** Manter técnicos habilitados em serviço.

**12.7.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

**12.8.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender ás normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

**12.9.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

**12.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

**12.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**12.12.** Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

**12.13.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

**12.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a

Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**12.15.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.

**12.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

**12.17.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

**12.18.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**12.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.
13.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

13.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

13.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
13.5. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

13.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

14.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

14.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado.

14.5 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

14.6 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Gabinete da Presidência, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, como também pela Lei 13.303 de 2016.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. 1 Conforme Lei nº 13.3030, artigo 83, pela inexecução total ou parcial do contrato, a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

    1. advertência;
    2. Multa moratória de 15% (quinze) mensal da locação por dia de atraso, injustificado, sobre o valor e compensatória de 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
    3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
    4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. 2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

    1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
    2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16. 2 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. 3.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16. 4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, podendo ser cobrados judicialmente.

15.6. 5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. 1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

    1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

17. 2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação.

    1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. 3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

17. 4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. 5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 13.303 de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**
João De Deus Duarte Neto
Presidente

**CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**
Higo Augusto de Sousa Ribeiro
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ioara Campelo V. Melo

CPF: 003.314.983-67

Assinatura: _____

Nome: Gabriela Leal de Carvalho Lopes

CPF: 060.591.583-07

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 08/04/2022, às 10:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO**, **Cidadão**, em 08/04/2022, às 10:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4320375** e o código CRC **8966F247**.

**Referência:** Processo nº 00081.000644/2022-45 SEI nº 4320375